

REGULAMENTO DO GRUPO DE REFLEXÃO ÉTICA DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CUIDADOS PALIATIVOS, DORAVANTE DESIGNADO POR *GRÉTICA - APCP*

Este regulamento pretende estabelecer as normas de organização e funcionamento do *GRÉtica - APCP*

Preâmbulo

O Grupo de Reflexão Ética da Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos, que usará a denominação “*GRÉtica-APCP*”, é constituído por uma equipa multidisciplinar que procura uma reflexão ética aberta, de cariz profissional e natureza transdisciplinar, com a ambição de apoiar a reflexão ética nas questões que dizem respeito aos cuidados paliativos. O grupo inicial foi constituído, em 2012, por deliberação da Direção da APCP e é, atualmente, constituído por sete elementos (ver: <http://www.apcp.com.pt/a-associacao/grupo-de-reflexao-etica.html>).

A reflexão ética e, conseqüentemente, a assistência ética têm vindo, progressivamente, a ser valorizadas nos diferentes eixos da sociedade, com particular relevo no contexto dos cuidados de saúde. Os princípios do respeito pela dignidade humana, pela intimidade e pela unicidade do ser humano ganham particular relevo quando enunciados no contexto da prática clínica ou da investigação em seres humanos, especialmente em situações de vulnerabilidade, como aquelas que podemos encontrar no âmbito dos cuidados paliativos. A ética, neste sentido e no seu papel assistencial, procura acompanhar os acontecimentos técnicos, científicos e humanos, sempre na observância dos princípios e valores fundamentais, afirmando a vida humana e a sua proteção relativamente a qualquer forma de agressão.

O *GRÉtica – APCP*, reconhecendo a importância desta tarefa ao nível dos Cuidados Paliativos (fatores sociais, deontológicos e científicos), disponibiliza uma reflexão com vista à prossecução da sua missão e objetivos, bem como a contribuir para a sensibilização, diálogo e reflexão ética, junto dos profissionais de cuidados paliativos e da sociedade em geral, relativamente aos temas da ética em Cuidados Paliativos. A intervenção do *GRÉtica – APCP* tem carácter consultivo. O grupo é constituído por pessoas singulares, sócios ou não sócios da APCP.

Artigo 1º

(Denominação e composição)

1. O Grupo de Reflexão Ética da Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos usa a denominação “*GRÉtica-APCP*”.

2. O *GRÉtica-APCP* é composto por um conjunto de pessoas especialistas das áreas da Bioética e dos Cuidados Paliativos, nomeados pela direção da APCP.

Artigo 2º

(Missão e competências)

1. Este grupo tem por missão apoiar a APCP na reflexão ética sobre as questões específicas dos Cuidados Paliativos. Os elementos do *GRÉtica – APCP* reúnem diferentes áreas do saber científico, agregadas numa abordagem transdisciplinar, com foco no diálogo, na reflexão e no questionamento permanente, acerca dos temas que dizem respeito aos Cuidados Paliativos.

2. As suas competências são:

a) Consultoria à direção da APCP nas questões éticas específicas em Cuidados Paliativos;

b) Disponibilizar consultoria para as Comissões de Ética para a Saúde ou Institucionais, através da direção da APCP, sobre as questões éticas específicas em Cuidados Paliativos;

c) Contribuir para a formação e reflexão ética dos profissionais que trabalham em cuidados paliativos.

d) Promover a reflexão e assistência ética em cuidados paliativos:

I. Organização de eventos científicos e/ou ações de formação contínua (reuniões, seminários, debates, encontros com equipas) sobre os temas da ética em cuidados paliativos;

II. Participação dos diferentes elementos do grupo em reuniões científicas ou ações formativas, neste âmbito.

III. Promoção e apoio a iniciativas que visam a difusão, ensino e investigação no âmbito da ética em cuidados paliativos.

IV. Divulgação de informação e ferramentas consideradas importantes no domínio da ética em cuidados paliativos, através dos meios de comunicação adequados, nomeadamente na página web da APCP.

V. Promoção, sempre que possível, da partilha de experiências com outros grupos desta natureza, nacionais ou estrangeiros.

VI. Colaboração, com os órgãos da APCP, na prossecução dos seus objetivos;

d) Colaborar com a direção da APCP relativamente à análise dos pedidos de divulgação de estudos pelos sócios da APCP, da sua pertinência e escrutínio ético, bem como de qualquer outro pedido de apreciação considerado pertinente, à luz dos seus objetivos e missão.

Artigo 3º

(Caracter e duração)

O *GRÉtica – APCP* tem carácter Nacional, é constituído sem fins lucrativos, sem qualquer orientação política ou religiosa.

O *GRÉtica – APCP*, enquanto grupo nomeado pela Direção da APCP, terá a duração equivalente ao mandato a que se refere a nomeação, pelo que, a cada novo mandato, a direção da APCP deve determinar a composição do *GRÉtica-APCP*. Este Grupo rege-se pelo Regulamento, agora apresentado, sempre em articulação com os objetivos da APCP.

Artigo 4º

(Funcionamento)

1. O GRÉtica-APCP reúne, ordinariamente, uma vez por quadrimestre, preferencialmente em reuniões presenciais, sem prejuízo da utilização, sempre que necessária, dos meios de comunicação digital.

2. As reuniões ordinárias acontecem, alternadamente, entre o Porto e Lisboa, em espaços e horário a agendar com os diferentes elementos do grupo.

3. A agenda das reuniões ordinárias deve ser determinada no início de cada ano civil.

4. Realizam-se reuniões extraordinárias sempre que as atividades assim o exijam.

5. De cada reunião deve resultar uma ata, elaborada de forma rotativa, pelos diferentes elementos do grupo (calendário a estabelecer pelo grupo). A ata deve ser lida e aprovada, na reunião subsequente, e arquivada em suporte digital, pelo coordenador do grupo. Todas as atas devem estar disponíveis para consulta, quer pelos elementos do grupo, quer pelos elementos da Direção da APCP.

6. De modo a tornar as deliberações do grupo imediatamente eficazes, no final de cada reunião é elaborada e aprovada uma minuta da ata.

7. Os membros do GRÉtica-APCP podem, a qualquer momento, solicitar a sua saída do grupo devendo, para tal, comunicar a sua vontade, por escrito, ao presidente da APCP, com conhecimento ao coordenador do GRÉtica-APCP.

8. Quando considerada necessária ou conveniente a admissão de novos elementos, estes deverão ser propostos pelo GRÉtica-APCP à Direção, para apreciação, ou propostos pela direção da APCP e apreciados pelo GRÉtica-APCP. Poderá também ocorrer a manifestação de interesse individual em pertencer ao GRÉtica-APCP; neste caso particular, a proposta deverá ser colocada à consideração do GRÉtica-APCP e do presidente da APCP.

9. A cada novo mandato, a nova Direção da APCP, deve determinar a composição do GRÉtica-APCP.

Artigo 5º

(Coordenação)

O GRÉtica-APCP tem um coordenador, proposto pela direção da APCP. Na ausência do coordenador do GRÉtica-APCP, este faz-se substituir pelo co-coordenador. O Co-coordenador é designado pelo grupo, por votação interna a realizar em reunião presencial, e comunicado à Direção da APCP.

Artigo 6º

(Despesas)

1. São despesas do GRÉtica-APCP as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos respetivos Regulamento (APCP e GRÉtica) e das disposições que sejam impostas por lei, ou as necessárias para o seu funcionamento.

2. Estas despesas (por exemplo relacionadas com logística, deslocações, alojamento e outras ajudas de custo) serão suportadas pela tesouraria da APCP.

Artigo 7º

(Receitas)

1. Decorrente da organização de atividades formativas, assim como da edição de recursos escritos (livros, brochuras, folhetos, etc.), o GRÉtica-APCP poderá gerar receitas. Estas receitas ficarão sempre adstritas à contabilidade geral da APCP.

Artigo 8º

(Regime de afetação)

1. Os elementos do GRÉtica-APCP exercem a sua atividade no grupo de forma voluntária e subsidiária, em tempo próprio, de acordo com as necessidades e a sua disponibilidade, sem direito a qualquer remuneração ou subsídio.

2. Os membros deste grupo deverão fazer o possível para cumprir, atempadamente, os prazos necessários para a conclusão ou concretização das atividades estabelecidas, assumindo a responsabilidade e o respeito do grupo.

3. De acordo com as necessidades, nomeadamente para ações de formação e participação em eventos da APCP, ou em sua representação a Direção da APCP solicitará comissões gratuitas ou dispensas de serviço, dos membros do grupo, aos serviços de origem.

Artigo 9º

(Incapacidades e incompatibilidades)

Ao aceitarem pertencer a este grupo de trabalho é presumido que os seus membros não apresentam qualquer tipo de incompatibilidade ao exercício das suas funções.

Artigo 10º

(Ausências e impedimentos)

1. As ausências e impedimentos de qualquer um dos membros do GRÉtica-APCP, desde que interfiram com as atividades programadas, deverão ser comunicados a todo o grupo, logo que possível, por contacto telefónico ou através de correio eletrónico, sem sujeição a qualquer outro meio formal.

2. Ao aceitar pertencer a este grupo é presumido que os elementos apresentem disponibilidade para estar presente nas reuniões de trabalho e participar nas suas atividades.

Artigo 11º

(Planeamento e avaliação da atividade)

1.No decorrer do último trimestre de cada ano civil, o coordenador do GRÉtica-APCP deve elaborar o plano de ação anual que, depois de revisto pelo grupo, será enviado à Direção da APCP para aprovação. Deste modo, os membros do grupo devem manter um registo de todas as atividades desenvolvidas, ao longo do ano e enviar ao coordenador, até ao final do mês de Novembro, de cada ano. As propostas para o plano de atividades, do ano subsequente, devem ser enviadas até à mesma data.

2.Durante o primeiro trimestre de cada ano, o coordenador do GRÉtica-APCP deverá elaborar um relatório de atividades referente ao ano transato que, depois de revisto e aprovado pelo grupo, será enviado à Direção da APCP.

Artigo 12º

(Revisão, alterações)

Qualquer alteração ou aditamento a este Regulamento carece de aprovação em reunião do GRÉtica-APCP, por maioria de votos dos seus elementos, com voto de qualidade do coordenador.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Os casos omissos, ao presente regulamento, serão colocados à consideração do GRÉtica-APCP e da Direção da APCP, para deliberação, no pleno uso das suas competências legais.

Artigo 15º

(Entrada em vigor)

Este Regulamento deve ser comunicado à Direção da APCP para homologação, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Redação final: 31 de outubro de 2016

Apresentação, discussão e homologação pela Direção da APCP: 3 de dezembro de 2016

Publicação no site da APCP: 5 de dezembro de 2016